Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Hélio Severino de Azevedo

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

“"Dispõe sobre a criação de vagas privativas, destinadas aos Advogados no Estacionamento da via publica e dá outras providências.”

ART. 1° O Município de Angra dos Reis, deve assegurar nas vias públicas junto ao Fórum deste Município, prioridade no atendimento aos advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, quando no exercício da profissão, nos termos da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994.

ART.2° Fica assegurada a reserva de no mínimo, 10 vagas privativas, destinadas aos advogados de que trata esta Lei, nos estacionamentos da via pública, junto aos Fóruns deste Município.

Art. 3° Fica assegurada a reserva de, no mínimo 05 vagas privativas, destinadas aos advogados de que trata esta Lei, nos estacionamentos da via pública, junto à 166ª Delegacia de Polícia e Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM).

Art. 4° Para utilização das vagas nos estacionamentos previstos nesta Lei, o advogado deve

expor visivelmente no painel do veículo cartão de estacionamento emitido pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, localizada neste Município.

Parágrafo Único. As vagas devem ser de fácil acesso e sinalizadas de forma adequada, devendo estar posicionadas no sentido de garantir maior comodidade e agilidade aos advogados.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de garantir as prerrogativas legais do exercício da advocacia, baseando-se nos princípios da isonomia previsto no art. 6°, da Lei n° 8.906/1994, bem como alicerçado nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, tais como o direito à vida, à liberdade e o livre exercício da profissão.

Notório que foi garantido ao membros do poder judiciário, juízes, promotores e defensores públicos, vagas privativas junto ao fórum municipal.

Neste norte, não se pode olvidar que o art. 6° da Lei n° 8.906/1994 estabelece que "não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos."

Neste mesmo sentido, diversos são os julgados dos Tribunais deste país: Protesto. Registro necessário. Advogado e seu papel. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados e magistrados. O advogado exerce seu mister no mesmo plano de igualdade do juiz (Lei nº 8.906 /94, art. 6º)[...] (TRT-2, RECURSO ORDINÁRIO EM RITO SUMARÍSSIMO RO 15450200290202002 SP 15450-2002- 902-02-00-2).

Não bastasse tal justificativa, repisa-se a isonomia dos responsáveis pelo andamento legal da Justiça brasileira: Advogados, Juízes de Direito e Promotores de Justiça. Todos na incumbência de tornar o país mais justo e democrático, brandindo suas espadas na tutela dos direitos individuais e coletivos, enfrentando os riscos da honrosa profissão em nome de uma única bandeira: JUSTIÇA. Ex positis, no cumprimento de meu dever legal e no uso de suas prerrogativas, com base nos fundamentos acima descritos, com o intuito de garantir aos advogados melhores condições de trabalho, em estrito cumprimento das premissas constitucionais, como o direito à vida, à liberdade e ao livre exercício da profissão, de maneira digna e isonômica (art. 6º, da Lei nº 8.906/1994).

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2017.

Hélio Severino de Azevedo
Vereador PSB